

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035748/2023-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul *em exercício*, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO P	
- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (corretiva); - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2100.01.0035748/2023-57	NAR de Passos	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: André Alves Barbosa	CPF/CNPJ: 049.794.		
Endereço: Rua Estados Unidos, nº 72	Bairro: Cariru		
Município: Ipatinga	UF: MG	CEP: 35.160-100	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: André Alves Barbosa	CPF/CNPJ: 049.794.		
Endereço: Rua Estados Unidos, nº 72	Bairro: Cariru		
Município: Ipatinga	UF: MG	CEP: 35.160-100	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Córrego do Retiro	Área Total (ha): 02,4		
Registro nº: 16.093	Município/UF: São J		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-015E.FF3A.D5B2.4B1D.88E3.1ECB.2874.43C0			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (corretiva)	00,1720		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0086		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		
Infraestrutura	Construção de benfeitoria (moradia) e abertura de estrada		
Infraestrutura	Acesso ao Reservatório de Furnas e construção de rampa para lançamento de barcos		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	00,1720	Cerrado <i>sensu stricto</i>	Não se aplica
Cerrado	00,0086	Área antrópica consolidada	Não se aplica
Total:	00,1806		Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	
Lenha	Essência nativa	***	
Madeira	Essência nativa	***	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			

Nome: Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1.528.700-6
Data da Vistoria: 05/03/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/04/2026
Validade: 3 (três) anos

Observações:
ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TO CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INT RESERVA LEGAL E APP.
Plantas corrigidas: doc. SEI [88217295](#); [88217297](#); [88217302](#).

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (corretiva)	Sirgas 2000	23K	375740.02	7709020.60
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	375819.01	7709073.91

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O item 6 do PIA corrigido ([88217280](#)) relaciona na Tabela 10 os impactos ambientais associados à intervenção ambiental e respectivas medidas mitigadoras, quais sejam:

- Impactos na área de intervenção: Realocação da área de Reserva Legal afetada para uma área com vegetação mais abundante;
- Exposição do solo: A implantação da casa sede foi realizado, imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotando técnicas e medidas de pro
- Fauna: A fauna não foi totalmente afetada visto que na propriedade possui áreas de vegetação mais espessas que promovem uma maior conectividade com demais fragmentos de abrigo e caminhos para sua locomoção.

Além desses impactos ambientais e medidas mitigadoras previstos no PIA, devem ser adotadas tais medidas mitigadoras:

- Delimitação física das áreas constantes neste Parecer (área corretiva e área autorizada para intervenção em APP), evitando assim adentramento em áreas não autorizadas;
- Demarcar a área de APP do reservatório para evitar o adentramento de máquinas utilizadas na obra em áreas da APP que não estão autorizadas para intervenção ambiental;
- Executar compensação ambiental pela intervenção ambiental em APP na área proposta, conforme metodologia e cronograma do PRADA corrigido ([88217283](#)) ajustado para o
- Executar recuperação ambiental das áreas que sofreram intervenção irregular e que não são objeto de regularização corretiva conforme metodologia e cronograma do ([88217283](#)) ajustado para os anos 2026, 2027, 2028, 2029.

12. OBSERVAÇÃO

13. CONDICIONANTES:

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 do Parecer nº 168/IEF/NAR F seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Pr
1	São coordenadas UTM de referência das áreas autorizadas, conforme mapas corrigidos (88217295 ; 88217297 ; 88217302): - <u>Área de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP para construção de Rampa de lançamento para barcos em 00,0086 ha</u> : X= 375819.01; Y=7709073.91 , fuso 23k, Datum SIRGAS 2000. - <u>Área da compensação ambiental pela intervenção em APP (00,0086 ha)</u> : X= 375805.50; Y= 7709096.75, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - <u>Área de intervenção irregular objeto de regularização ambiental (00,1720 ha)</u> : X= 375740.02; Y= 7709020.60, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - <u>Áreas de intervenção irregular objeto de recuperação ambiental (00,2247 ha)</u> : X= 375667.87; Y= 7709060.16, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000. - <u>Área proposta para relocação da RL (00,5402 ha)</u> : X= 375757.78; Y= 7708983.65, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.	****
2	Executar o integral cumprimento do PRADA corrigido (88217283) em 00,0086 ha, em compensação pela intervenção em APP. No caso, o cronograma referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2026.	Imediato - per 2026, conform PRADA corrig ajustado para os 2028, 2029.
3	Executar o integral cumprimento do PRADA corrigido (88217283) em 00,2247 ha, correspondente a área que sofreu intervenção irregular e que é objeto de de recuperação ambiental. No caso, o cronograma referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2026.	Imediato - per 2026, conform Cronograma d PRADA corrigic
4	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA corrigido (88217283) na área de 00,0086 ha (compensação pela intervenção em APP), bem como na área de 00,2247 ha (área autuada objeto de recuperação ambiental). O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio das mudas nativas na área de 00,0086 ha (compensação pela intervenção em APP), e ao monitoramento da condução do processo de regeneração natural na área de 00,2247 ha. Especificar a quantidade e as espécies das mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues até 30 DE ABRIL DE 2028; 30 DE ABRIL DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado nas áreas - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio de mudas (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Os relatórios também devem constar informações sobre a avaliação do processo de regeneração natural. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 DE ABRIL D 30 DE ABRIL D 30 DE ABRIL D
5	Devida sinalização das áreas autorizadas (área corretiva de 00,1720 ha e área autorizada para intervenção em APP em 00,0086 ha) para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, área objeto de PRADA, remanescentes de vegetação nativa, APP).	Antes e duran intervenções aut
6	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA corrigido (88217280) e constantes no item 5.4 do Parecer nº 95/IEF/NAR PASSOS/2025.	Antes e duran intervenções aut
7	Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3162948-015EFF3AD5B24B1D88E31ECB287443C0 do imóvel rural em questão, Fazenda Córrego do Retiro – matrícula nº 16.093, município de São José da Barra/MG, conforme apontamentos do item 3.2 do Parecer nº 95/IEF/NAR PASSOS/2025. Apresentação de recibo retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0035748/2023-57.	90 (noventa) dia Autorização 1 Ambiental.
8	Cumprimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL (Termo de Compromisso IEF/NAR PASSOS nº. 118612310/2025 - documento SEI nº 118612310). O Termo está assinado e averbado no AV-11 da matrícula nº 16.093 (131224002).	****
9	Não fora apresentada Anuência/Autorização emitida por Furnas Centrais Elétricas S.A. para a utilização da faixa desapropriada do reservatório hidrelétrico. Contudo, a inexistência desse documento não impede o prosseguimento do pleito, cabendo ao requerente, buscar essa Anuência/Autorização posteriormente à obtenção da AIA.	Imediato a emiss

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambient

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Fc Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no cur acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 29/04/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138587150** e o código CRC **1D593381**.